

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator MAURICIO FARIA

Ref.: Análise do Contrato nº 202/SME/2018 (lotes 2, 6, 7, 8 e 9)

Processo SEI nº 6016.2018/0069292-0

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise formal do Contrato nº 202/SME/2018 (lotes 2, 6, 7, 8 e 9), firmado por emergência entre a SME e a empresa Lume Serviços Gerais Ltda. para a prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som dos teatros dos CEUS. (peça 21 - fl. 01).

No relatório de análise da contratação (peças 37 e 38) a área técnica concluiu que não estavam justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial (art. 24, IV da LF 8.666/93).

Quadro 1 – Relação dos instrumentos contratuais, por ordem cronológica.

Contratada	Modalidade	Instrumento	Prazo	Período	SEI	Peça
Lume	Pregão presencial nº 17/SME/2012	Contrato nº 98/SME/2012	04.06.12 a 03.06.17	5 anos	6016.2016/0000767-3	31 – fl. 71
Lume	Pregão presencial nº 17/SME/2012 (art. 57, §4º da LF 8.666/93)	Termo aditivo 61/SME/17	04.06.17 a 03.12.17	180 dias	6016.2016/0000767-3	32
Lume	Contratação emergencial	Contrato nº 94/SME/2017	12.12.17 a 11.06.18	180 dias	6016.2017/0049150-8	33 e 34
Lume	Contratação emergencial	Contrato nº 56/SME/2018	25.06.18 a 21.12.18	180 dias	6016.2018/0026458-9	27 e 35
Lume	Contratação emergencial	Contrato nº 202/SME/2018	22.12.18 a 21.06.19	180 dias	6016.2018/0069292-0	18 e 21

Fonte: elaborado pela auditoria

A conclusão deu-se em especial porque antes da presente contratação emergencial, ocorrida em 21.12.2018, os serviços foram prestados pela mesma empresa (Lume Serviços Gerais Ltda.), com o mesmo objeto, em função de dois contratos também emergenciais de 180 dias cada (contrato nº 94/SME/2017 e nº 56/SME/2018).

Em atendimento à determinação da peça 53 passamos à análise e manifestação acerca da documentação acrescida.

2. ANÁLISE

2.1. Conclusão 16.1 - Não estão justificadas as causas que caracterizam a necessidade da contratação direta em caráter emergencial (art. 24, IV, da LF 8.666/93).

Esclarecimentos da Origem (peça 52)

O Núcleo de Gestão de Contratos da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento da SME disse que, por visar à contratação para a prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som dos teatros dos CEUs, o Edital Pregão nº 02/SME/18 foi publicado em 19.01.2018 no DOC e em jornal de grande circulação, sendo estipulada a data de 06./02.2018 para abertura de sessão pública.

No entanto, antes da abertura da sessão pública, o Pregão foi suspenso para melhor análise de impugnações¹.

Em razão (1) do acolhimento parcial das impugnações apresentadas, (2) da realização de alterações ao Termo de Referência, (3) de atualizações de pesquisa de mercado, bem como (4) da publicação do Decreto Municipal nº 58.400/18, foi

¹ Impetradas pelo Sr. Gilberto Oliveira e pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo - SATED, as quais constam em processo SEI 6016.2017/0039781-1

autorizada, por meio de Despacho de 13.03.19, a reabertura do Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018, que ocorreu no dia 09.04.19².

Diante de todos esses fatos, o Núcleo de Gestão de Contratos da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento da SME disse que o processo licitatório para a contratação não se concluiu em tempo hábil, resultando na necessidade de contratação emergencial para garantir o cronograma de eventos dos CEUS e a continuidade à prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som dos teatros dos CEUS.

Colacionou também o cronograma de eventos dos CEUS do mês de dezembro de 2018 pertinentes ao Termo de Contrato nº 202/SME/2018.

Análise da Coordenadoria

Em que pesem a manifestação da SME, não foram colacionados argumentos novos ou diferentes dos já anteriormente expostos pela Origem. Também não corrobora para a justificativa da contratação a demonstração da prestação dos serviços pela empresa no mês de dezembro de 2018 pertinentes ao Termo de Contrato nº 202/SME/2018, uma vez que o apontamento diz respeito à falta de justificativa das causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial.

3. CONCLUSÃO

Após a análise dos esclarecimentos da Secretaria Municipal de Educação (SME), peça 52, reiteramos a conclusão de que não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial (art. 24, IV da LF 8.666/93), em especial porque antes da presente contratação emergencial,

² Conforme Ata de Realização de Pregão Eletrônico, publicada no Diário Oficial do Município em 04/07/2019.

ocorrida em 21.12.2018, os serviços foram prestados pela mesma empresa (Lume Serviços Gerais Ltda.), com o mesmo objeto, em função de dois contratos também emergenciais de 180 dias cada (contrato nº 94/SME/2017 e nº 56/SME/2018).

Em 09.09.2022

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

MARCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3

De acordo:

ALINE BERGER CERESINO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II